



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000 – VÁRZEA PB.
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 02/05/2011

LEI N.º 002/2011

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DO FUNCIONALISMO EFETIVO MUNICIPAL, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E OUTROS, DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB QUE RECEBEM ATÉ O PISO NACIONAL DE SALÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A presente Lei tem como objetivo conceder reajuste pecuniário em favor dos Servidores Públicos do Município, dos ocupantes de Cargos Comissionados e outros que recebem o salário mínimo.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste ao funcionalismo Municipal em geral, sem distinção de cargo ou função, quer seja integrante do quadro permanente, de confiança ou suplementar, no percentual de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento), aqueles que percebem o **Piso Nacional de Salário (Salário Mínimo)**.

Parágrafo Único – O reajuste constante no caput deste artigo, incidirá sobre o salário ou vencimento básico.

Art. 3.º - Os reajustes ou aumentos concedidos no artigo anterior, terão validade a partir de Primeiro de Março de Dois Mil e Onze, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais e centavos para o inteiro imediatamente superior se igual ou superior a cinco e inferior se menor que cinco.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o Salário Mínimo de R\$ 545,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), como menor salário pago ao funcionalismo da Prefeitura.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000 – VÁRZEA PB.
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 02/05/2011

Art. 5.º - As despesas geradas com a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias e destinadas ao pagamento de pessoal, como previsto no ORÇAMENTO VIGENTE.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na forma do artigo 3.º caput, ficando revogadas as disposições em contrário.

Várzea - PB, em 02 de maio de 2011.


José Ivaldo de Moraes
PREFEITO